



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**PROCESSO Nº 804/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2012**

**JUIZ DE FORA/MG
2012**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROCESSO Nº 804/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2012

EDITAL
ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DO SETOR REQUISITANTE
- 3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
- 4 - DO CREDENCIAMENTO
- 5 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”
- 6 - DA PROPOSTA – ENVELOPE 1
- 7 - DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 2
- 8 - DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO
- 9 - DO RECURSO
- 10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
- 11 - DA CONTRATAÇÃO
- 12 - DA VIGÊNCIA
- 13 - DA GARANTIA CONTRATUAL
- 14 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
- 15 - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
- 16 - DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 18 - DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
- 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII – MINUTA DO CONTRATO – TELEFONIA MÓVEL
- VIII – MINUTA DE CONTRATO – TELEFONIA FIXA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com endereço na Rua Halfeld, 955, centro, Juiz de Fora – MG, CEP 36016-000, torna público que, no local, data e horário abaixo indicado, realizará a abertura do Processo Licitatório nº 804/2012, na modalidade **Pregão Presencial nº 13/2012, do Tipo Menor Preço**, em regime de empreitada por preço unitário, regido pela Lei Federal nº 10.520 regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal nº 7.596, 25/10/02, Ato nº 63, de 29/06/2005 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/6/1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, e conforme demais condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

O pregão será realizado pela Pregoeira Maria Fernandes Pereira, Matrícula 000275, tendo como Equipe de Apoio os servidores: Alice de Senna Vitor – Matrícula 000762, Bruno Ribeiro Castelano – Matrícula 00754 e Karyna Botezine Vieira – Matrícula 001303, designadas conforme Portaria nº 2.853 de 26 de março de 2012.

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL: Sala de Reuniões “Waldir Mazocoli”, situada no 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld, nº 955, centro, Juiz de Fora – Minas Gerais.

DATA: 11/6/2012

HORÁRIO: 9h30min

1 - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa visando a prestação de serviços de telefonia móvel para a Câmara Municipal de Juiz de Fora e de telefonia fixa analógica para a sua Divisão de Recursos Humanos, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital e seus anexos.

2 – DO SETOR REQUISITANTE

2.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo pertinente ao objeto deste Pregão e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

3.2 - Não poderão concorrer neste Pregão os interessados que se encontrarem em falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que estejam suspensos do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento e os declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

3.3 - Não será admitida a participação de empresas em regime de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.4 - Todas as empresas participantes da licitação deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com a Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil Brasileiro).

3.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.6 - A participação no certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O interessado ou o seu procurador deverá apresentar-se perante a Pregoeira para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, **inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.**

4.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização da Pregoeira.

4.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.4.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial, no qual



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4.2 - tratando-se de procurador, a **PROCURAÇÃO por instrumento público, ou particular com firma reconhecida (conforme modelo Anexo II), **NA QUAL CONSTEM PODERES ESPECÍFICOS PARA FORMULAR LANCES**, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.4.1 que comprova os poderes do mandante para a outorga.**

4.4.3 - em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação dessa condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo do Anexo III) de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não está sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada.

4.4.4 - o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4.5 - O licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativa e penalmente.

4.6 - Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados, na forma do deste Edital, no início da sessão do pregão.

4.7 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, a **licitante ficará excluída da etapa de **lances verbais** e será mantido o seu preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.**

4.8 – O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

4.9 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.10 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo, contrato social da pessoa jurídica ou documento hábil, a serem apresentados no ato do credenciamento, conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

item 4.4.1 e 4.4.2 deste Edital, estando em vigor, comprovando a legitimidade do representante ou seu procurador.

5 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “DOCUMENTAÇÃO”.

5.1 - No dia, horário e no local fixados no preâmbulo deste Edital, o representante legal de cada licitante deverá apresentar à Pregoeira, simultaneamente, além do credenciamento e da declaração de habilitação (conforme modelo constante no Anexo IV) em avulso, a proposta escrita e a documentação, essas, respectivamente, em envelopes **separados, fechados e rubricados no fecho** e, de preferência, **opacos**, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

| |
|---|
| <p>ENVELOPE 01 – PROPOSTA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO Nº13/2012 LICITANTE: _____. CNPJ: _____.</p> |
|---|

| |
|--|
| <p>ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA PREGÃO Nº 13/2012 LICITANTE: _____. CNPJ: _____.</p> |
|--|

6 - DA PROPOSTA - ENVELOPE 1

6.1 - A Proposta contida no Envelope Proposta deverá ser emitida por computador ou datilografada, em uma via, em papel timbrado da empresa ou com o carimbo do CNPJ, devidamente datada e assinada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, observado o modelo do Anexo V deste Edital, dela constando, **obrigatoriamente:**

6.1.1 - especificação detalhada de forma a caracterizar e identificar perfeitamente as especificações e condições previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6.1.2 – prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua apresentação.

6.1.3 - Razão Social da licitante, o número do CNPJ, o telefone/fax ou “e-mail”, se houver, e o respectivo endereço, com CEP.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

6.1.4 - Nome do Banco, agência bancária e número da conta-corrente da licitante, para efeito de pagamento.

6.1.5 – Nome completo, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de identidade (RG), domicílio e cargo, do representante legal da empresa, encarregado, nos termos do contrato social, da assinatura do documento de contratação deste Pregão.

6.1.6 – declaração de que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado, que está de acordo com os termos do mesmo e que acata suas determinações, bem como, informação dos preços propostos, conforme o item 6.4 deste Edital.

6.1.7 – apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

6.2 – Nos preços propostos deverão estar inclusos os impostos, taxas, fretes, carga, descarga, demais despesas decorrentes do fornecimento ou outros custos que incidam direta ou indiretamente no objeto da licitação, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.3 - Em caso de divergência entre os preços em algarismos e expressos por extenso, deverá prevalecer esse último, bem como terá preferência, para efeito de cálculo do preço total, o valor unitário apresentado pela licitante.

6.4 – O valor da proposta deverá ser expresso em numeral e por extenso.

6.5 – Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.6 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no item **6.1.2** serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a contar de sua apresentação.

6.7 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE 02

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações sociais porventura existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

7.1.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.1.3 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS.

7.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

7.2.5 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, para comprovação de inexistência de débitos inadimplidos, ressalvada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, quando será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT (Lei 12.440/2011).

7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, ou mais, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante ou o responsável técnico de seu quadro permanente executou satisfatoriamente serviço similar à que será realizada para a Câmara Municipal de Juiz de Fora.

b) Comprovação de que a licitante tenha concessão e/ ou autorização para exploração de telefonia do Serviço Móvel Pessoal – SMP e de telefonia Fixa.

c) Declaração formal que no ato da contratação terá disponibilidade de aparelhos celulares e seus acessórios, necessários ao cumprimento do objeto desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

7.5 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

7.5.1 - Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, observado o Modelo - Anexo VI deste Edital.

7.6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.6.1 - A documentação relacionada no subitem 7.2, com exceção do item 7.2.5, poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme Decreto nº 7.654, de 06 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação: Categoria – C2 – Prestação de Serviços Técnicos (art. 2º alínea “f”); Grupo Técnico 02; Grupo Econômico 02, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

7.6.1.1 – No caso de não constar no CAGEL quaisquer documentos exigidos para a habilitação, o licitante deverá complementar a documentação exigida.

7.6.2 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet**, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

7.6.2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação, na Sessão do Pregão.

7.6.2.2 - Os documentos de habilitação não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.6.3 - Os documentos de que tratam os subitens “**7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.5**” do item 7.2 terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.6.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.6.4.1 - Poderá a licitante, se filial, apresentar aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.5 - A microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.6.5.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Juiz de Fora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.6.6 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

7.6.7 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

7.6.8 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.6.9 - Se a documentação de habilitação não estiver completa ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira, considerará a licitante inabilitada.

8 – DO PROCEDIMENTO DO PREGÃO

8.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os credenciamentos e aberta pela Pregoeira a sessão pública destinada ao recebimento da declaração de habilitação e ao recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

8.2 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante:

a) retardatária, a não ser como ouvinte;

b) que não apresentar a declaração de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02.

8.3 – No horário indicado para início da Sessão Pública do Pregão, pretendendo a licitante credenciar representante, deverá apresentar a Pregoeira documento comprovando possuir poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos relativos a este Pregão.

8.3.1 – Somente poderá participar da fase de lances verbais o representante legal da licitante, presente ao evento, devidamente credenciado.

8.4 – No mesmo ato a Pregoeira receberá a declaração de habilitação e os envelopes Proposta e Documentação, em separado, procedendo, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta, os procedimentos de classificação das propostas, às etapas de lances e julgamento.

8.5 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A ETAPA COMPETITIVA

8.5.1 – Exame de conformidade da proposta, consistindo em conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital.

8.5.1.1 – Serão classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente as propostas que atenderem plenamente os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.5.1.2 - A desclassificação da proposta da licitante importa sua exclusão das fases seguintes.

8.5.2 – Após o exame da conformidade das propostas, a Pregoeira classificará a proposta escrita de menor preço total por lote (valor total mensal vezes 12) e todas aquelas apresentadas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), em relação ao menor preço.

8.5.3 – Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas de preços, nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira fará a classificação dos três menores preços ofertados, quaisquer que sejam os valores ofertados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

8.5.4 – As propostas serão colocadas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva, por meio de lances verbais.

8.5.4.1 – Havendo empate no terceiro valor, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço.

8.6 – DA ETAPA DE LANCES

8.6.1 - Classificadas as propostas, e uma vez iniciada a etapa competitiva, a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de preços ofertados.

8.6.1.1 – Os lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base **o menor valor total mensal** de cada Lote da proposta comercial.

8.6.1.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.6.1.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pela Pregoeira.

8.6.1.4 - A licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.7 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.7.1 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011.

8.7.2 – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP, na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos dos itens 4.4 e 4.8, proceder-se-á da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

8.7.2.1 – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, e após solicitado pela Pregoeira, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

8.7.2.2 – Apresentado novo lance pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será adjudicado em seu favor.

8.7.3 – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 8.7.1, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.7.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela ME ou EPP que se encontrem nesse limite, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.

8.7.5 – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora da etapa de lances.

8.7.6 – Será declarado vencedor do certame o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, ofertar o menor preço total por lote (valor total mensal vezes 12).

8.8 – DO JULGAMENTO

8.8.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço**, considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei n.º 10.520/02.

8.8.1.1 - O critério de julgamento será o de **menor preço total por lote (valor total mensal vezes 12)**, sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor exato (sem dízimas), considerando que esta licitação é do tipo menor preço, conforme disposto no art. 4º, inciso X, da Lei n.º 10.520/02.

8.8.1.2 - Serão desclassificadas, com base no art. 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

a) apresentarem preços excessivos ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do Pregão.

b) não atenderem as exigências contidas neste Pregão.

8.8.2 – Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.8.3 - Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.8.4 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação”, o apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com quaisquer irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de ser-lhe aplicada, no que couber, as sanções previstas no item 18 deste Edital e demais cominações legais.

8.9 – DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROCEDIMENTO

8.9.1 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, ou ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em horário estipulado ou sessão a ser convocada no momento da interrupção, ficando os licitantes devidamente cientificados, no ato, da data e horário de continuidade dos trabalhos.

8.9.1.1 - Os envelopes não abertos e rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

8.9.2 - Se a proposta não for aceitável ou o proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação da licitante e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

8.9.3 - Nas situações previstas nos subitens 8.9.1 e 8.9.2 a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.4 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

8.9.5 – Após a fase de classificação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.9.6 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes Documentação, não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.9.7 – Verificado que a proposta de menor preço para o objeto licitado atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora.

8.9.8 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

8.9.9 - É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

8.9.9.1 - A adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

8.9.10 – Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada da sessão, devidamente assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.9.11 – A licitante vencedora do certame deverá encaminhar ao Protocolo de Licitações – Pregão - na sala 309, situada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, centro, nesta cidade, com a Pregoeira Maria Fernandes Pereira, **até às 11 (onze) horas do dia seguinte à realização do pregão**, a proposta comercial, ajustada ao preço final, conforme Anexo V deste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

8.9.12 - Depois de concluída a licitação e assinado o contrato, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes, serão devolvidos.

9 - DO RECURSO

9.1 – No final da sessão, com a declaração do vencedor do objeto licitado, qualquer representante legal da licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, contados da lavratura da Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões **em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.1.1 - As razões de recurso e as contra-razões deverão ser protocoladas no Protocolo de Licitações – Pregão – na sala 309, situada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, centro, nesta cidade, com a pregoeira Maria Fernandes Pereira.

9.1.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

9.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal de Juiz de Fora e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1 - Constam das Minutas de Contrato que compõem os Anexos VII e VIII, a vigência, as condições, a forma de pagamento, as obrigações das partes, as sanções para o caso de inadimplemento, fazendo o mesmo parte integrante deste, como se neste estivesse transcrito.

11.2 - Homologado o resultado divulgado pela Câmara Municipal, o licitante vencedor será convocado e no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação deverá comparecer à Câmara Municipal de Juiz de Fora para a assinatura do Contrato.

11.3 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, sem justificativa por escrito, ou com justificativa não aceita pela Câmara Municipal, dentro do prazo fixado, implicará em sua eliminação, além da incidência de multa na ordem de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

11.4 - O recebimento do documento previsto no item 11.1 pressupõe solenidade de tratamento recíproco a ato formal de termo contratual, cabendo à empresa, para tanto:

11.4.1 - Fazer-se representar por profissional devidamente habilitado a examiná-lo e compará-lo à minuta.

11.4.2 - Autorizar o seu representante, não havendo divergência entre os documentos cotejados a firmar, em seu nome, a contratação.

11.5 - O exame a que alude o item anterior dar-se-á no recinto da Câmara Municipal de Juiz de Fora, podendo ser utilizado todo o tempo necessário para análise e conferência das peças mencionadas.

11.6 - Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do mencionado documento que guarda absoluta conformidade com este Edital, em expressão e substância.

11.7 - Ao proceder ao recebimento do Contrato, na forma acima prevista, a adjudicatária obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital convocatório.

11.8 - A adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no ato da contratação, se solicitadas.

11.9 - Caso a adjudicatária não apresente situação regular no ato da contratação ou recuse-se a receber o Contrato, bem como assiná-lo, fica facultado à Pregoeira chamar



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

os licitantes remanescentes na ordem de classificação para fazê-lo ou, ainda, revogar este Pregão, independentemente da cominação do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93, no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e neste Edital.

11.10 – Convocado o licitante remanescente proceder-se-á ao exame quanto ao objeto e valor ofertado, da aceitabilidade da proposta classificada, podendo a Pregoeira, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

11.11 – A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

12 – DA VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, verificadas a real necessidade e as vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do at. 57 da Lei nº 8.666/93.

13 – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – Como garantia da execução do Contrato, a Licitante Vencedora deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.1.1 – No ato da assinatura do Contrato, a Licitante Vencedora deverá apresentar à Câmara Municipal o documento comprobatório da garantia prestada.

13.1.2 – As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

13.1.3 - A vigência da garantia terá como data final a de ___/___/___, correspondente a noventa dias após a data de vigência do Contrato, nos termos do item 13.6.

13.1.4 – Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

13.2 – A Caução em Dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública deverá ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

13.3 – O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, garantindo a total execução do Contrato.

13.4 – Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do Banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.

13.4.1 - Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

13.5 – O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações, ressarcimentos e por todas as multas impostas pela Câmara Municipal à Licitante Vencedora, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

13.6 – A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 90 (noventa) após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

13.7 – Verificando-se a prorrogação do Contrato, a Licitante Vencedora deverá complementar o valor da garantia para que seja mantida a correspondência ao valor do Contrato, para o período total de sua vigência.

13.8 – A garantia prestada pela Licitante Vencedora será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual, mediante requerimento, e quando em dinheiro, atualizado monetariamente, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à mesma.

13.8.1 - Em caso de inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do Município ou se for necessário:

a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas.

b) Utilizada pela Câmara Municipal para reembolso de possíveis danos causados pela contratada às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

13.9 – A devolução da garantia não exige a Licitante Vencedora das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do presente Contrato.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 – DA LICITANTE VENCEDORA:

14.1.1 – Caberá à Câmara Municipal além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem prestados:

14.1.1.1 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato.

14.1.2 – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os prazos expressamente especificados em Contrato.

14.1.3 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da Câmara Municipal.

14.1.4 – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado.

14.1.5 – Disponibilizar e manter ao longo da duração do Contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos qualquer serviço tecnológico tido como básico não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais.

14.1.6 – Atender prontamente quaisquer exigências da Câmara Municipal às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 12 (doze) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

14.1.7 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

14.1.8 – Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

14.1.9 – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem.

14.1.10 – Fornecer, mensalmente, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica, conforme determinado pela Câmara Municipal.

14.1.11 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal, ressalvado o disposto no Capítulo II do Título V, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP (Resolução n.º 477, de 7 de agosto de 2007, da ANATEL).

14.1.12 – Arcar com as despesas de quaisquer infrações, desde que praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços.

14.1.13 – Fornecer em regime de comodato pelo prazo que durar cada período contratual (12 meses), aparelhos móveis novos certificados pela ANATEL e tecnologicamente atualizados, para efeito de substituição dos anteriores, em quantidade a ser solicitada pela Câmara Municipal, até o limite de acessos requeridos no Perfil de Tráfego.

14.1.14 – Substituir, no prazo máximo em 07 (sete) dias a contar da solicitação da Câmara Municipal, o chip que apresentar defeito de fabricação ou falha técnica, bem como nos casos de perda ou roubo. Em caso de perda, roubo ou defeito por utilização indevida, o ônus da substituição será da Câmara Municipal.

14.1.15 – Reparar ou substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da Câmara Municipal, o aparelho celular que apresentar defeito de fabricação ou falha técnica, bem como nos casos de perda ou roubo. Em caso de perda, roubo ou defeito por utilização indevida, o ônus da substituição será da Câmara Municipal.

14.1.16 – Executar fielmente o objeto do edital, comunicando imediatamente a Câmara Municipal, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

14.2 – DA CÂMARA MUNICIPAL:

14.2.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

14.2.2 – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

14.2.3 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

14.2.4 – Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

14.2.5 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal, não devem ser interrompidas.

14.2.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora.

14.2.7 – Comunicar à Licitante Vencedora qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper, imediatamente, o seu fornecimento ou execução, se for o caso.

14.2.8 – Conferir e atestar as Notas Fiscais/Fatura quanto à efetiva execução dos serviços objeto desta contratação.

14.2.9 – Aplicar à empresa Licitante Vencedora as penalidades previstas no Termo de Referência e em legislação afeta, quando for o caso, ressalvados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.10 – Prestar à Licitante Vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do CONTRATO.

14.2.11 – Efetuar os pagamentos nos prazos devidos.

14.2.12 – Notificar a Licitante Vencedora, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

14.2.13 – Recusar o fornecimento e execução do objeto deste CONTRATO por terceiros.

15 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Fora, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, cabendo ao fiscalizador atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento, bem como a regularidade fiscal (INSS/FGTS).

15.2 – A Licitante Vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

15.3 – A Câmara Municipal se reserva no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Contrato, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93.

15.4 – Ao servidor/fiscalizador do Contrato, designado pela Câmara Municipal, caberá as seguintes atribuições:

15.4.1 – Verificar os equipamentos, objetivando garantir sua qualidade.

15.4.2 – Verificar a adequação da prestação do serviço com base nos critérios previstos no Termo de Referência, na Proposta da Licitante Vencedora e no Contrato.

15.4.3 – Atestar e encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura ao setor competente para a liquidação e pagamento.

15.4.4 – Informar à Licitante Vencedora quaisquer irregularidades apresentadas na execução do Contrato, com manutenção de um controle organizado.

15.5 - O fiscalizador da Câmara Municipal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

16 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 – Os recursos orçamentários e financeiros decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária n.º 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

16.2 – Pela prestação dos serviços contratados a Câmara Municipal pagará à Licitante Vencedora o valor anual estimado de R\$ _____ (_____), assim discriminados:

- **Lote I** - R\$ ----- (-----)
- **Lote II** - R\$ ----- (-----)

16.2.1 – A Câmara Municipal pagará mensalmente, à Licitante Vencedora o valor correspondente às ligações efetivamente realizadas no mês, conforme Nota Fiscal ou Fatura, observados os preços unitários contratados e o consumo.

16.2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias corridos contados da data da emissão da Fatura, devendo ser entregue, à Câmara Municipal, em meio digital que possibilite a impressão ou devidamente impressa, até 20 dias corridos anteriores a data do vencimento.

16.3 - A Nota Fiscal/Fatura somente será liberada para pagamento quando estiver em conformidade com os preços contratados e com o consumo.

16.4 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) que apresentarem incorreções serão contestadas junto a Licitante Vencedora, via *web* e a Licitante Vencedora deverá emitir um novo documento fiscal no valor das parcelas incontroversas e seu vencimento ocorrerá 25 dias corridos após a data do novo faturamento, devendo ser entregue à Câmara Municipal, em meio digital que possibilite a impressão ou devidamente impressa, até 20 dias corridos anteriores a data do vencimento.

16.5 - Tão logo decidido se devida a contestação, e se houver algum valor a ser quitado, ele deverá ser cobrado na próxima Nota Fiscal/Fatura.

16.6 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

16.7 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em moeda corrente do país, podendo ser em 01(uma) via.

16.8 - O CNPJ da Licitante Vencedora constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório salvo disposições contidas na IN nº. 006/2004 da SF/SSCI.

16.9 – O ISSQN, se devido, será recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº. 10.354, de 17.12.2002 e, da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Licitante Vencedora.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

16.9.1 - Não haverá incidência do ISSQN sobre os serviços de telefonia fixo e móvel pessoal; porém se houver cobrança por parte da sociedade empresária de serviços de instalação, manutenção ou reparo, sobre tais serviços deverá ser feita a retenção do ISSQN com base na alíquota de 5%.

16.10 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.11 – Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, por meio de Nota Fiscal/Fatura a ser emitida pela Licitante Vencedora ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, no prazo máximo do item 16.1.2 do Edital, junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.

16.12 – Para efeito de cada pagamento a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda.

16.13 – A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Licitante Vencedora em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

16.14 – A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, identificando quaisquer divergências na Nota Fiscal/Fatura, mormente no que tange a valores dos produtos/serviços, deverão devolvê-la à Licitante Vencedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

16.15 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Licitante Vencedora, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Contrato.

16.16 - O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura pela Licitante Vencedora em data posterior àquelas apazadas para que a Câmara Municipal efetue os recolhimentos e a retenção para a Seguridade Social, ISSQN ou outros encargos, implicará na responsabilidade da Licitante Vencedora pelo ônus decorrente das multas e correções.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

16.17 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Licitante Vencedora.

16.18 - A liberação do pagamento da Nota Fiscal/Fatura relativa à última parcela somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

16.19 – Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal/Fatura, a Licitante Vencedora dará à Câmara Municipal plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

16.20 – Os valores relativos à instalação de linhas diretas para a prestação dos serviços referentes ao Lote II, em caso de solicitação e quando expressamente autorizados pela Diretoria Administrativa, serão reembolsados pela Câmara Municipal, respeitada a norma respectiva da Anatel, na forma da legislação aplicável.

16.21 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

16.22 - Para a hipótese definida no item 16.21 a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir Fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Licitante Vencedora às seguintes penalidades:

17.1.1 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

17.1.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) - 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a licitante vencedora, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

17.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado do pagamento devido à Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guia própria, emitida pela Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

17.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a Licitante Vencedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

17.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

17.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do Contrato;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

17.6 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.7 - As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Licitante Vencedora como relevante.

18 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

18.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

18.2 - A impugnação deverá ser por escrito, assinada e dirigida à Pregoeira, protocolizada no “Protocolo de Licitações – Pregão”, situado na sala 309, situada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a servidora Maria Fernandes Pereira, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a quinta-feira, sendo na sexta-feira até às 17 horas.

18.2.1 - Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.2.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail licitacao@camarajf.mg.gov.br, via fac-símile através do número (32) 3313-4913, via telefone através do número (0xx32) 3313-4913 ou diretamente no endereço citado no item 18.2.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- I – TERMO DE REFERÊNCIA
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO – INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88
- VII – MINUTA DO CONTRATO – TELEFONIA MÓVEL
- VIII – MINUTA DO CONTRATO – TELEFONIA FIXA

19.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.3 - A apresentação da Proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

19.4 - Toda documentação apresentada no ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

19.5 - As decisões do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora e da Pregoeira serão afixadas no quadro de aviso de licitações no saguão da Câmara Municipal e/ou publicadas no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal, quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no site www.camarajf.mg.gov.br.

19.6 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato, superveniente, comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site www.camarajf.mg.gov.br, para conhecimento dos participantes da licitação.

19.7 - A Câmara Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

19.8 - Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

19.9 - Cópias deste instrumento convocatório estarão disponíveis na *internet*, no *site* da Câmara Municipal, no endereço www.camarajf.mg.gov.br e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada (andar térreo) do Edifício-Sede da Câmara Municipal e poderá ser obtida uma cópia eletrônica do mesmo junto ao Protocolo de Licitações – Pregão, na sala 309, localizada 2º andar da Câmara Municipal de Juiz de Fora, sito na Rua Halfeld nº 955, centro, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, com a servidora Maria Fernandes Pereira.

19.10 - As empresas e/ ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo, no *site* www.camarajf.mg.gov.br e as publicações, no Órgão de Imprensa Oficial do Poder Legislativo Municipal, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

19.11 - Quaisquer questões oriundas desta licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Juiz de Fora, 24 de maio de 2012.

Maria Fernandes Pereira
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 804/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2012

| |
|-----------------------------|
| 1 – SETOR REQUISANTE |
|-----------------------------|

| |
|--|
| 1.1 – Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora. |
|--|

| |
|----------------------|
| 2 – DO OBJETO |
|----------------------|

| |
|--|
| 2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel para a Câmara Municipal de Juiz de Fora e de telefonia fixa analógica para a Divisão de Recursos Humanos desta Casa Legislativa, nos termos deste Termo de Referência. |
|--|

| |
|-----------------------------|
| 3 – DA JUSTIFICATIVA |
|-----------------------------|

| |
|---|
| 3.1 – Considerando que a Câmara Municipal de Juiz de Fora tem como uma de suas metas maximizar a eficiência de seus serviços, através da redução de custos e tempos envolvidos na realização de suas atividades. |
|---|

| |
|---|
| 3.2 – Considerando a necessidade de disponibilizar meios ágeis e eficazes de comunicação aos agentes públicos de que menciona o Ato n.º 84, de 29 de outubro de 2007, que dispõe sobre a utilização de serviço móvel celular da Câmara Municipal de Juiz de Fora, uma vez que a utilização deste serviço observará o disposto neste Ato. |
|---|

| |
|---|
| 3.3 – Nessa premissa, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, no Sistema SMP – Serviço Móvel Pessoal, para tráfego de transmissão de voz e dados, na forma de plano pós-pago, na modalidade MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO, com tecnologia GSM, com custos de tarifa por minuto para chamadas locais, móveis e interurbanas. |
|---|

| |
|---|
| 3.4 – Também nessa premissa, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de telefonia fixa analógica para a Divisão de Recursos Humanos - DRH, instalação na Rua Batista de Oliveira, nº 470/604, Centro, nesta cidade, referente aos números 3217-7767 e 3217-8260 (fax), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel. |
|---|

| |
|---|
| 3.5 – Considerando que a ausência do serviço de telefonia compromete as atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Juiz de Fora, uma vez que os serviços de telefonia são de prestação continuada, ou seja, imprescindíveis. |
|---|



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

4 – ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DOS LOTES DO OBJETO E A AVALIAÇÃO DO CUSTO

4.1 – Conforme exigência legal, a Divisão de Compras realizou pesquisa de preços de mercado de acordo com a Lei de Licitações 8.666/1993, previstos no inciso V art. 15:

4.1.1 – LOTE I: prestação dos serviços de telefonia móvel, no Sistema SMP – Serviço Móvel Pessoal, para tráfego de voz e dados, na forma de plano corporativo, na modalidade MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO, com tecnologia GSM, com custos de tarifa por minutos para chamadas locais, móveis e interurbanas, habilitados no município de Juiz de Fora, sendo que referidos aparelhos devem atender, no mínimo, as características descritas no item 5.1.13.4, deste Termo de Referência, e, considerando o seguinte Preço Médio Estimado para Perfil de Tráfego por 12 (doze) meses:

| Lote 1 - Acessos Móveis | | | |
|---------------------------------------|-------------------------------------|---------------------|---------------|
| Tipo do Serviço | Minutos, Tarifas e Preços Estimados | | |
| | Minutos / Unidades | Tarifa por min/unid | Valor total |
| Assinatura - Plano | 276 | R\$ 25,30 | R\$ 6.982,80 |
| Assinatura - Tarifa Zero | 276 | R\$ 8,90 | R\$ 2.456,40 |
| Assinatura - Gestor Web | 276 | R\$ 5,26 | R\$ 1.451,76 |
| Pacote de Dados Ilimitado | 12 | R\$ 93,27 | R\$ 1.119,24 |
| Chamada Local Flat - Mesma Operadora | 24000,00 | R\$ 0,30 | R\$ 7.200,00 |
| Chamada Local Flat - Outros Celulares | 39600,00 | R\$ 0,30 | R\$ 11.880,00 |
| Chamada Local Flat - Fixo | 8400,00 | R\$ 0,30 | R\$ 2.520,00 |
| Chamada Local Intra-Grupo | 18000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| VC2 - Mesma Operadora | 480,00 | R\$ 0,69 | R\$ 331,20 |
| VC3 - Mesma Operadora | 120,00 | R\$ 1,02 | R\$ 122,40 |
| VC2 - Fixo | 480,00 | R\$ 1,11 | R\$ 532,80 |
| VC3 - Fixo | 120,00 | R\$ 1,11 | R\$ 133,20 |
| VC2 - Outros Móveis | 1320,00 | R\$ 1,26 | R\$ 1.663,20 |
| VC3 - Outros Móveis | 480,00 | R\$ 1,26 | R\$ 604,80 |
| SMS | 2400 | R\$ 0,36 | R\$ 864,00 |
| Chamadas em Roaming Nacional | 720,00 | R\$ 0,99 | R\$ 712,80 |

TOTAL MÉDIO ESTIMADO ANUAL R\$ 38.574,60



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

4.1.2 – LOTE II: prestação dos serviços de telefonia fixa básica não residencial, para tráfego de voz e fax, na forma de plano corporativo, na modalidade FIXO-MÓVEL e FIXO-FIXO, com custos de tarifa por minutos para chamadas locais, móveis e interurbanas, habilitados no município de Juiz de Fora, e, considerando o seguinte Preço Médio Estimado para Perfil de Tráfego por 12 (doze) meses:

| Lote 2 - Acessos Fixos | | | |
|--|-------------------------------------|---------------------|--------------|
| Tipo do Serviço | Minutos, Tarifas e Preços Estimados | | |
| | Minutos / Unidades | Tarifa por min/unid | Valor total |
| Bloqueio Lig. Locais p/ Celular | 24 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Ass. Não Residencial + Franquia 150 min. p/ Fixo Local | 24 | R\$ 70,13 | R\$ 1.683,12 |
| Ass. Utilização Ident. Chamadas | 24 | R\$ 10,06 | R\$ 241,44 |
| Ligações Locais - Celular | 840,00 | R\$ 1,14 | R\$ 957,60 |
| Ligações Longa Distância - Fixo | 16,00 | R\$ 0,98 | R\$ 15,68 |
| Ligações Longa Distância - Móvel | 4,00 | R\$ 2,10 | R\$ 0,00 |
| Ligações Locais - Fixo | 6600,00 | R\$ 0,10 | R\$ 660,00 |

TOTAL MÉDIO ESTIMADO ANUAL R\$ 3.566,24

TOTAL GERAL (LOTE I + LOTE II) R\$ 42.140,84

(quarenta e dois mil cento e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).

5 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 – LOTE I: Prestação dos serviços de telefonia móvel, no Sistema SMP – Serviço Móvel Pessoal, para tráfego de voz e dados, na forma de plano corporativo, na modalidade MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO, com tecnologia GSM, com custos de tarifa por minutos para chamadas locais, móveis e interurbanas, habilitados no município de Juiz de Fora, sendo que referidos aparelhos devem atender, no mínimo, as características descritas no item 5.1.13.4, deste Termo de Referência.

Em se tratando de Telefonia Móvel, devem ser consideradas algumas definições importantes, tais como:

. ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações – entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal.

. ÁREA DE CONCESSÃO – área geográfica delimitada pelo Ministério das Comunicações, na qual a Concessionária deve explorar o serviço, nos termos do contrato de concessão, observando a regulamentação pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- . ÁREA DE COBERTURA – área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Radiobase.
- . ÁREA DE LOCALIZAÇÃO – área na qual uma Estação Móvel pode movimentar-se sem ser necessária a atualização dos registros de localização, podendo conter uma ou várias áreas de cobertura;
- . ÁREA DE REGISTRO – área de localização na qual um a Estação Móvel é registrada por ocasião de sua habilitação no SMP.
- . ÁREA DE SERVIÇO – conjunto de Áreas de Cobertura, podendo conter uma ou várias Áreas de Controle, em que Estações Móveis têm acesso ao SMP e na qual uma Estação Móvel pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário do Serviço Telefônico Público.
- . CENTRAL DE COMUTAÇÃO E CONTROLE (CCC) – conjunto de equipamentos destinados a controlar o sistema e interconectar o sistema à rede pública de telecomunicações ou a qualquer outra rede de telecomunicações, na forma da regulamentação vigente.
- . CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA MÓVEL – empresa que detém a concessão para prestar serviço de telefonia móvel em uma determinada área de concessão.
- . DSL1 – DESLOCAMENTO 1 – chamada recebida fora da área de registro do celular, mas dentro do Estado de registro da estação móvel, por minuto.
- . DSL2 – DESLOCAMENTO 2 – chamada recebida fora da área de registro de celular em outro Estado do Brasil, por minuto.
- . ESTAÇÃO MÓVEL – Estação de Serviço Móvel Pessoal que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado.
- . ESTAÇÃO MÓVEL LOCAL – Estação Móvel que se encontra em Área de Registro.
- . ESTAÇÃO RADIOBASE (ERB) – estação fixa de SMP usada para radiocomunicação com estações móveis.
- . PERFIL DE TRÁFEGO – assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações telefônicas efetuadas.
- . ROAMING NACIONAL – o usuário recebe e faz chamadas sem precisar tomar nenhuma providência. Basta teclar e falar. O número do seu celular para receber chamadas será sempre o mesmo, não importa onde o usuário esteja. Porém, para falar



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

com outras pessoas é necessário teclar o número de uma operadora de longa distância seguido do DDD do local para onde será feita a chamada.

. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES – entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga.

. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) – serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações.

. VC – COMUNICAÇÃO MÓVEL-MÓVEL – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário do SMP, SMC, SME ou outros serviços de telecomunicações de interesse coletivo que vierem a ser autorizados pela ANATEL que se encontre dentro da área de registro de origem da chamada.

. VC-IR – COMUNICAÇÃO MÓVEL – INTRA-REDE – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação destinada a usuário da Câmara Municipal, habilitada na área de registro de origem da chamada.

. VC1 – COMUNICAÇÃO MÓVEL-FIXO – valor devido pelo usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamadas a código de acesso do STFC associado à área geográfica interna de registro de origem da chamada.

. VC2 – chamadas de longa distância dentro do Estado.

. VC3 – chamadas de longa distância para outros Estados: chamadas feitas da área de registro do celular para outros Estados do Brasil.

. USUÁRIO – pessoa ou entidade que se utiliza da telefonia móvel independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço.

5.1.1 – A Licitante Vencedora deverá fornecer 02 (dois) chips de backup, sem custo adicional, que deverá ser habilitado de acordo com a solicitação da Câmara Municipal.

5.1.2 – Serviços exigidos:

a) Identificação de chamadas – Identificar, por meio de visor do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do plano;

5.1.3 – Serviço de bloqueio de chamadas e dos seguintes serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- a) bloqueio de chamadas originadas para interurbano e em “*roaming*”;
- b) bloqueio de chamadas originadas para internacionais;
- c) bloqueio de chamadas originadas para serviços tipo 0300, 0900;
- d) bloqueio de recebimento de chamadas a cobrar;
- e) bloqueio de serviços wap/dados;
- f) bloqueio de serviços especiais (música/jogos/imagens).

5.1.4 – Caixa postal – gravar e armazenar mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas.

5.1.5 – A caixa postal deve ser acessada via celular a partir de qualquer localidade onde a operadora possua cobertura GSM ou serviço de “*roaming*”;

5.1.6 – Se forem disponibilizadas outras formas de acessar a caixa postal, a opção de acesso via celular deve ser mantida, sob qualquer hipótese;

5.1.7 – Os aparelhos móveis serão fornecidos em comodato pela empresa vencedora da Licitação e deverão atender, no mínimo, as configurações previstas no item 5.1.13.4., em quantidade a ser solicitada pela Câmara Municipal, até o limite de acessos requeridos no Perfil de Tráfego no item 6.1.

5.1.8 – Após o período contratual de 12 meses, os aparelhos passam a ser propriedade da Câmara Municipal sem qualquer tipo de multa, mesmo que o contrato não venha ser prorrogado.

5.1.9 – A Câmara Municipal poderá optar pela facilidade denominada portabilidade numérica, ou seja, a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

5.1.10 – O pagamento dos serviços será realizado com base nas estações efetivamente ativadas.

5.1.11 – O serviço contratado deverá garantir cobertura e acessibilidade de comunicação em todo território brasileiro, sem necessidade de ajustes nos equipamentos.

5.1.12 – O fornecedor deverá garantir o bom funcionamento das linhas, com sinal de qualidade, em Juiz de Fora, especificamente no prédio sede da CÂMARA MUNICIPAL (Rua Halfeld, 955).



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

5.1.13 – Dos aparelhos telefônicos móveis:

5.1.13.1 – A empresa adjudicada deverá disponibilizar à CÂMARA MUNICIPAL, para sua escolha, 02 (dois) aparelhos de marcas diferentes, com as características mínimas descritas no item 5.1.13.4.

5.1.13.2 – Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, os aparelhos poderão ser substituídos, considerando os recursos e as tecnologias disponíveis no mercado, de acordo com as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL, ou, poderá a CÂMARA MUNICIPAL optar pela aplicação de desconto em conta, a ser apresentado pela LICITANTE VENCEDORA, no lugar do recebimento de novos aparelhos.

5.1.13.3 – Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação do fornecimento e em eventuais substituições, com seus respectivos acessórios (item 5.1.14), garantindo assistência técnica e atualização tecnológica a cada 12 (doze) meses.

5.1.13.4 – Os aparelhos contratados deverão ser de linha executiva e deverão atender, no mínimo, as seguintes características:

- a) Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato;
- b) Autonomia mínima, em conversação, de 04 (quatro) horas, e, de 100 (cem) horas, em *stand-by*;
- c) Aparelho de linha executiva;
- d) Teclado alfanumérico OU tela *touchscreen*;
- e) Recurso de comunicação e acesso wireless;
- f) Menu auto-explicativo, em português;
- g) Recurso de calendário e controle de tarefas;
- h) Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS);
- i) Recursos sem fio de transferência de arquivos;
- j) Recurso de envio/recebimento de e-mails;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

l) Recurso de acesso à internet;

m) Recurso viva-voz;

n) Calculadora, calendário, despertador, lembretes;

o) Câmera integrada, filmadora, reprodução de vídeos;

p) Memória mínima de 512 MB, seja interna ou cartão.

5.1.14 – Acessórios que devem acompanhar os aparelhos:

5.1.14.1 – Carregador bivolt.

5.1.14.2 – Bateria com longa duração (tempo de conversação mínimo de 02 horas).

5.1.14.3 – Manual de instruções em português.

5.1.15 – Os aparelhos a serem disponibilizados pela operadora à Câmara Municipal seguirão os seguintes critérios:

5.1.15.1 – Atender, no mínimo, a configuração constante desta especificação;

5.1.15.2 – Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação e em eventuais substituições, com seus respectivos acessórios;

5.1.15.3 – Os aparelhos devem possuir garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do fornecimento do aparelho ou a partir da substituição realizada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

5.1.15.4 – Ocorrendo a prorrogação do contrato deve ser observado o item 5.1.13.2, sobre possível fornecimento de novos aparelhos;

5.1.15.5 – Os aparelhos deverão ser entregues na sede do Legislativo, sito na Rua Halfeld, n.º 955, Centro, nesta cidade, em dias úteis, no horário de 08 às 12 horas e de 14 às 18 horas, na Diretoria Administrativa, juntamente na presença do fiscalizador da contratação ou a quem este indicar;

5.1.16 – Caso algum chip apresente defeito de fabricação ou falha técnica, bem como perda ou roubo, a operadora obriga-se a substituí-lo, no máximo, em 07



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

(sete) dias, a contar da solicitação da Câmara Municipal. Em caso de perda, roubo ou defeito por utilização indevida, o ônus da substituição será da Câmara Municipal.

5.1.17 – Caso algum aparelho celular apresente defeito de fabricação ou falha técnica, bem como perda ou roubo, a operadora obriga-se a repará-lo ou substituí-lo, no máximo, em 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da Câmara Municipal. Em caso de perda, roubo ou defeito por utilização indevida, o ônus da substituição será da Câmara Municipal.

5.1.18 – A responsabilidade pela conservação e guarda dos aparelhos é da Câmara Municipal e caso exista ônus devido a mau uso, perda ou roubo do mesmo este será repassado para a Câmara Municipal.

5.1.19 – Para efeito da prestação do serviço objeto desta contratação, a operadora Licitante Vencedora deverá garantir, quando da assinatura do contrato, cobertura total para realização de chamadas originadas e recebidas na localidade de Juiz de Fora, bem como em todo o Estado de Minas Gerais, interurbanos e “*roaming*” nas demais regiões do País.

5.1.20 – A Licitante Vencedora poderá ministrar treinamento no endereço especificado no item 5.1.15.5, para os usuários informados pela Câmara Municipal, quando da disponibilização do serviço contratado.

5.1.21 – A Licitante Vencedora deverá fornecer procedimento (passo a passo), contendo informações que orientem o encaminhamento de soluções em caso de defeito nos aparelhos telefônicos. Estes procedimentos deverão ser fornecidos junto a cada aparelho telefônico.

5.1.22 – A Licitante Vencedora deverá disponibilizar atendimento permanente e contínuo durante o prazo de vigência do contrato visando eventuais acionamentos sobre a qualidade dos serviços, garantindo, em caso de ocorrências afetas ao sistema de transmissão, a atuação direta nos mesmos num tempo máximo de 12 (doze) horas a partir da reclamação pela Câmara Municipal.

5.1.23 – A Licitante Vencedora deverá manter estrutura de atendimento contínuo e ininterrupto 24h por dia durante a vigência do contrato, visando atender possíveis acionamentos e realizar manutenções corretivas quando de ocorrências que venham a comprometer a qualidade do serviço contratado, garantindo a disponibilidade de acesso pleno e ininterrupto.

5.1.24 – No caso de ocorrer mais de uma indisponibilidade superior a 30 minutos a partir de qualquer acionamento, em período contínuo de 06 (seis) meses, a



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Licitante Vencedora deverá apresentar para a Câmara Municipal, sem qualquer ônus adicional, uma alternativa de solução para proporcionar elevação de confiabilidade para a rede, a qual deverá ser analisada e aprovada pela Câmara Municipal.

5.1.25 – A Licitante Vencedora deverá disponibilizar o serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, garantindo a portabilidade numérica, se for o caso, a fim de que os mesmos sejam mantidos.

5.2 – LOTE II: Prestação dos serviços de telefonia fixa básica não residencial, para tráfego de voz e fax, na forma de plano corporativo, na modalidade FIXO-MÓVEL e FIXO-FIXO, com custos de tarifa por minutos para chamadas locais, móveis e interurbanas, habilitados no município de Juiz de Fora.

5.2.1 – Serviços exigidos:

a) Identificação de chamadas – Identificar, por meio de visor do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do plano;

5.2.2 – Serviço de bloqueio de chamadas e dos seguintes serviços:

a) bloqueio de chamadas originadas para interurbano;

b) bloqueio de chamadas originadas para internacionais;

c) bloqueio de chamadas originadas para serviços tipo 0300, 0900;

d) bloqueio de recebimento de chamadas a cobrar;

5.2.3 – A Câmara Municipal poderá optar pela facilidade denominada portabilidade numérica, ou seja, a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

5.2.4 – O fornecedor deverá garantir o bom funcionamento das linhas, com boa qualidade nas ligações.

5.2.5 – Para efeito da prestação deste serviço a operadora Licitante Vencedora deverá garantir, quando da assinatura do instrumento competente, cobertura total para realização de chamadas originadas e recebidas na localidade da Divisão de Recursos Humanos - DRH, instalação na Rua Batista de Oliveira, nº 470/604, Centro, nesta cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

5.2.6 – A Licitante Vencedora deverá disponibilizar o serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato garantindo a portabilidade numérica, se for o caso, a fim de que os mesmos sejam mantidos, devendo a linha referente ao número 3217-8260 ser mantida para utilização de transmissão via fax.

5.2.7 – A Licitante Vencedora deverá disponibilizar atendimento permanente e contínuo durante o prazo vigência do contrato visando eventuais acionamentos sobre a qualidade dos serviços, garantindo, em caso de ocorrências afetas ao sistema de transmissão, recuperação dos mesmos num tempo máximo de 12 (doze) horas a partir da reclamação pela Câmara Municipal.

5.2.8 – A Licitante Vencedora deverá manter estrutura de atendimento contínuo e ininterrupto 24 horas por dia durante a vigência do contrato, visando atender possíveis acionamentos e realizar manutenções corretivas quando de ocorrências que venham a comprometer a qualidade do serviço contratado, garantindo a disponibilidade de acesso pleno e ininterrupto.

5.2.9 – No caso de ocorrer mais de uma indisponibilidade superior a 30 minutos a partir de qualquer acionamento, em período contínuo de 06 meses, a Licitante Vencedora deverá apresentar para a Câmara Municipal, sem qualquer ônus adicional, uma alternativa de solução para proporcionar elevação de confiabilidade para a rede, a qual deverá ser analisada e aprovada pela Câmara Municipal.

6 – DO PERFIL DE TRÁFEGO

6.1 - Em se tratando de Telefonia Móvel (**LOTE I**), deve ser considerado o seguinte Perfil de Tráfego mensal:

| Lote I - Acessos Móveis | | | |
|---------------------------------------|-------------------------------------|---------------------|-------------|
| Tipo do Serviço | Minutos, Tarifas e Preços Estimados | | |
| | Minutos / Unidades | Tarifa por min/unid | Valor total |
| Assinatura - Plano | 23 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Assinatura - Tarifa Zero | 23 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Assinatura - Gestor Web | 23 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Pacote de Dados Ilimitado | 01 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Chamada Local Flat - Mesma Operadora | 2000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Chamada Local Flat - Outros Celulares | 3300,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Chamada Local Flat - Fixo | 700,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Chamada Local Intra-Grupo | 1500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

| | | | |
|------------------------------|-----|----------|----------|
| VC3 - Mesma Operadora | 10 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| VC2 - Fixo | 40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| VC3 - Fixo | 10 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| VC2 - Outros Móveis | 110 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| VC3 - Outros Móveis | 40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| SMS | 200 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Chamadas em Roaming Nacional | 60 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

6.2 - Em se tratando de Telefonia Fixa analógica (**LOTE II**), deve ser considerado o seguinte Perfil de Tráfego mensal:

| Lote 2 - Acessos Fixos | | | |
|--|-------------------------------------|---------------------|-------------|
| Tipo do Serviço | Minutos, Tarifas e Preços Estimados | | |
| | Minutos / Unidades | Tarifa por min/unid | Valor total |
| Bloqueio Lig. Locais p/ Celular | 02 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Ass. Não Residencial + Franquia 150 min. p/ Fixo Local | 02 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Ass. Utilização Ident. Chamadas | 02 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Ligações Locais - Celular | 70,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Ligações Longa Distância - Fixo | 8,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Ligações Longa Distância - Móvel | 2,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Ligações Locais - Fixo | 550,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

6.3 - O perfil de tráfego indicado servirá, tão-somente, de subsídio às licitantes para viabilizar a elaboração de suas propostas, permitindo a fixação das tarifas e de eventuais descontos compatíveis com os praticados no mercado para consumidores semelhantes.

6.4 - O perfil de tráfego apresentado não representa de outra parte, compromisso futuro de qualquer natureza para a Câmara Municipal. Portanto, a redução do consumo estimado não implicará, sob hipótese alguma, reajustes de tarifas, diminuição ou eliminação de descontos concedidos.

7 – REGIME DE EXECUÇÃO

7.1 – O regime de execução é por empreitada por preço unitário.

7.2 – A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

8 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

9 – DA FATURA

9.1 – Deverá ser fornecida Nota Fiscal ou Fatura discriminada de maneira detalhada, clara, de todo e qualquer registro relacionado com a prestação do serviço, no período correspondente, com a discriminação de ligações locais, móveis e interurbanas, totalizada e discriminada individualmente por acesso, de acordo com a quantidade especificada em cada item 5.1.

9.2 – As faturas deverão ser apresentadas no endereço da Câmara Municipal de Juiz de Fora, e direcionadas à Diretoria Administrativa.

9.3 – A CÂMARA MUNICIPAL pagará mensalmente, à Licitante Vencedora, o valor correspondente às ligações efetivamente realizadas no mês, conforme Nota Fiscal ou Fatura, observados os preços unitários ofertados pela Licitante Vencedora.

9.4 – As contas devem ser disponibilizadas eletronicamente em formato TXT, XLS ou similar que permita o tratamento de todo o detalhamento de forma sistêmica. As faturas e arquivos eletrônicos devem ser disponibilizados preferencialmente na WEB, quando necessário poderá ser enviado CD para acesso aos arquivos.

9.5 – Os detalhamentos devem ser disponibilizados com o consumo efetuado por cada linha, permitindo a apropriação de custos correta, incluindo o detalhamento por cada ligação ou serviço utilizado.

9.6 – A Licitante Vencedora de cada lote deverá fornecer, de forma clara e objetiva, os métodos de cálculo e descontos a serem aplicados no detalhamento da fatura a fim de se chegar ao valor final da tarifa contratação. O fornecedor deverá municiar a CÂMARA MUNICIPAL de todas as informações necessárias para que ela possa auditar as tarifas e identificar possíveis cobranças indevidas.

9.7 – Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados da data da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, devendo ser entregues à CÂMARA MUNICIPAL, em meio digital que possibilite a impressão ou devidamente impressa, até 20 (vinte) dias corridos, anteriores a data do vencimento.

9.8 – A Nota Fiscal ou Fatura somente será liberada para pagamento quando estiver em conformidade com os preços contratados e com o consumo. Não atendendo estes



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

requisitos deverá ser contestada, via *web*, no prazo máximo de 20 dias corridos a partir do recebimento.

9.9 – A Nota Fiscal ou Fatura que apresentar incorreções será contestada, junto a Licitante Vencedora, via *web*, que deverá emitir um novo documento fiscal no valor das parcelas incontroversas e seu vencimento ocorrerá 25 (vinte e cinco) dias corridos após a data do novo faturamento, devendo ser entregue, ao gestor do contrato, em meio digital que possibilite a impressão ou devidamente impressa, até 20 dias corridos anteriores a data do vencimento.

9.10 – Tão logo decidido se devida à contestação, e se houver algum valor a ser quitado, ele deverá ser cobrado na próxima fatura.

9.11 – Caso a operadora não apresente uma resposta à contestação no prazo máximo de 30 dias corridos após a abertura da solicitação de ajuste, os valores contestados serão automaticamente considerados indevidos.

9.12 – A Câmara considerará e tratará informações de débitos em aberto com o fornecedor desde que apresentados no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de vencimento original ou 120 (cento e vinte) dias da utilização dos serviços. Após este prazo a CÂMARA MUNICIPAL não terá mais a obrigação e responsabilidade em tratar passivos gerados, devendo estes ser baixados, salvo livre negociação entre as partes.

9.13 – A Nota Fiscal ou a Fatura deverá ser emitida em moeda corrente do país, devendo ser em 01(uma) via para pagamento, agrupando as cobranças de todos os acessos.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Caberá à Licitante Vencedora além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes ao serviço a serem prestados:

10.1.1 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste contrato.

10.1.2 – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 12 (doze) horas, ressalvados os prazos expressamente especificados em contrato.

10.1.3 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CÂMARA MUNICIPAL;

10.1.4 – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado;

10.1.5 – Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos qualquer serviço tecnológico tido como básico, não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais;

10.1.6 – Atender prontamente quaisquer exigências da CÂMARA MUNICIPAL às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo de até 12 (doze) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;

10.1.7 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

10.1.8 – Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;

10.1.9 – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem;

10.1.10 – Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica, conforme determinado pelo CÂMARA MUNICIPAL;

10.1.11 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CÂMARA MUNICIPAL, ressalvado o disposto no Capítulo II do Título V, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP (Resolução n.º 477, de 7 de agosto de 2007, da ANATEL);

10.1.12 – Arcar com as despesas de quaisquer infrações, desde que praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços;

10.1.13 – Fornecer em regime de comodato pelo prazo que durar cada período contratual (12 meses), aparelhos móveis novos certificados pela ANATEL e tecnologicamente atualizados, para efeito de substituição dos anteriores, em quantidade a ser solicitada pela CÂMARA MUNICIPAL, até o limite de acessos



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

requeridos no Perfil de Tráfego no item 6;

10.1.14 – Substituir, no prazo máximo em 07 (sete) dias a contar da solicitação da Câmara Municipal, o chip que apresentar defeito de fabricação ou falha técnica, bem como nos casos de perda ou roubo. Em caso de perda, roubo ou defeito por utilização indevida, o ônus da substituição será da Câmara Municipal.

10.1.15 – Reparar ou substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da Câmara Municipal, o aparelho celular que apresentar defeito de fabricação ou falha técnica, bem como nos casos de perda ou roubo.

10.1.16 – Executar fielmente o objeto do edital, comunicando imediatamente a CÂMARA MUNICIPAL, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

10.2 – São de exclusiva obrigação da CÂMARA MUNICIPAL:

10.2.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado;

10.2.2 – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

10.2.3 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;

10.2.4 – Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;

10.2.5 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela LICITANTE VENCEDORA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CÂMARA MUNICIPAL, não devem ser interrompidas;

10.2.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela LICITANTE VENCEDORA.

10.2.7 – Comunicar à LICITANTE VENCEDORA qualquer irregularidade na execução do serviço, e interromper imediatamente o seu fornecimento ou execução, se for o caso;

10.2.8 – Atestar nas Notas Fiscais/Fatura a efetiva entrega e execução dos serviços objeto desta contratação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

10.2.9 – Aplicar à empresa LICITANTE VENCEDORA as penalidades previstas neste Projeto Básico e em legislação afeta, quando for o caso, ressalvados o contraditório e a ampla defesa;

10.2.10 – Prestar à LICITANTE VENCEDORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do CONTRATO;

10.2.11 – Efetuar os pagamentos nos prazos devidos;

10.2.12 – Notificar à LICITANTE VENCEDORA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

10.2.13 – Recusar o fornecimento e execução do objeto deste CONTRATO por terceiros.

11 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O Setor competente para autorizar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta contratação será a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de um servidor designado, conforme o art. 67, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.2 – A LICITANTE VENCEDORA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

11.3 – A CÂMARA MUNICIPAL se reserva no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no CONTRATO, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93.

11.4 – Ao servidor/fiscalizador do CONTRATO, designado pela Câmara Municipal de Juiz de fora, caberá as seguintes atribuições:

11.4.1 – Verificar os equipamentos, objetivando garantir sua qualidade;

11.4.2 – Atestar e encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura ao setor competente para a liquidação e pagamento;

11.4.3 – Informar à LICITANTE VENCEDORA quaisquer irregularidades apresentadas na execução do CONTRATO, com manutenção de um controle organizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Garantida a prévia defesa, a Licitante Vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades, a juízo da Administração, nos termos do art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 quando do descumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato
Licitante Vencedora

12.1.1 - A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Licitante Vencedora às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de falta de idoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a pena.

12.1.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) - 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a licitante vencedora, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado do pagamento devido à Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guia própria, emitida pela Câmara Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

12.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a Licitante Vencedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

12.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do Contrato;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

12.6 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração, após regular processo administrativo, observados, obrigatoriamente, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7 - As penalidades previstas neste Termo de Referência poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Licitante Vencedora como relevante.

13 – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8666/93.

13.2 – A rescisão da contratação poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.

14 – DAS DESPESAS E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

14.1 – Pela prestação dos serviços contratados a Câmara Municipal pagará à Licitante Vencedora o valor anual estimado de R\$ _____ (_____), assim discriminados:

➤ **Lote I** - R\$ _____ (_____)

➤ **Lote II** - R\$ _____ (_____)

14.1.1 – A Câmara Municipal pagará mensalmente, à Licitante Vencedora o valor correspondente às ligações efetivamente realizadas no mês, conforme nota Fiscal ou fatura, observados os preços unitários contratados e o consumo.

14.1.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias corridos contados



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

da data da emissão da Fatura, devendo ser entregue, à CÂMARA MUNICIPAL, em meio digital que possibilite a impressão ou devidamente impressa, até 20 dias corridos anteriores a data do vencimento.

14.2 - A Nota Fiscal /Fatura somente será liberada para pagamento quando estiver em conformidade com os preços contratados e com o consumo.

14.3 - A(s) fatura(s) que apresentarem incorreções serão contestadas junto a Licitante Vencedora, via *web* e a licitante Vencedora deverá emitir um novo documento fiscal no valor das parcelas incontroversas e seu vencimento ocorrerá 25 dias corridos após a data do novo faturamento, devendo ser entregue à Câmara Municipal, em meio digital que possibilite a impressão ou devidamente impressa, até 20 dias corridos anteriores a data do vencimento.

14.4 - Tão logo decidido se devida à contestação, e se houver algum valor a ser quitado, ele deverá ser cobrado na próxima Nota Fiscal /Fatura.

14.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

14.6 - As Notas Fiscais /Faturas deverão ser emitidas em moeda corrente do país, podendo ser em 01(uma) via.

14.7 - O CNPJ da Licitante Vencedora constante da Nota Fiscal /Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório salvo disposições contidas na IN nº. 006/2004 da SF/SSCI.

14.8 – O ISSQN, se devido, será recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº. 10.354, de 17.12.2002 e, da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da Licitante Vencedora.

14.8.1 - Não haverá incidência do ISSQN sobre os serviços de telefonia fixo e móvel pessoal; porém se houver cobrança por parte da sociedade empresária de serviços de instalação, manutenção ou reparo, sobre tais serviços deverá ser feita a retenção do ISSQN com base na alíquota de 5%.

14.9 - Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

14.10 – Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, por meio de Nota Fiscal/Fatura a ser emitida pela Licitante Vencedora ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, no prazo máximo do item 14.1.2 do Termo de Referência, junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

14.11 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/ fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda.

14.12 – A nota fiscal/fatura será emitida pela Licitante Vencedora em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

14.13 – A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos produtos/serviços, deverão devolvê-la à Licitante Vencedora para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

14.14 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Licitante Vencedora, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Contrato.

14.15 - O encaminhamento da nota fiscal/fatura pela Licitante Vencedora em data posterior àquelas aprazadas para que a Câmara Municipal efetue os recolhimentos e a retenção para a Seguridade Social, ISSQN ou outros encargos, implicará na responsabilidade da Licitante Vencedora pelo ônus decorrente das multas e correções.

14.15 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Licitante Vencedora.

14.16 - A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa à última parcela somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

14.17 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Licitante Vencedora dará à Câmara Municipal plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

14.17 – Os valores relativos à instalação de linhas diretas para a prestação dos serviços referentes ao Lote II, em caso de solicitação e quando expressamente autorizados pela Diretoria Administrativa, serão reembolsados pela Câmara Municipal, respeitada a norma respectiva da Anatel, na forma da legislação aplicável.

14.18 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

14.19 - Para a hipótese definida no item 6.18 a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara.

15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 – Os recursos orçamentários e financeiros decorrentes desta contratação correrão à conta de dotação orçamentária n.º 01.122.0035.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A Licitante Vencedora ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Câmara Municipal qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança onerada de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

16.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8.666/93, a Câmara Municipal se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.

16.3 – São resguardados os direitos da Licitante Vencedora, previstos nos artigos 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos artigos 77, 78 e 79 do mesmo dispositivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 804/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2012

....., inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo (a) Sr(a), residente e domiciliado na portador do documento de identidade nº, expedido pela, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para substituí-lo em procedimentos licitatórios, confere-os a, com o fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Juiz de Fora, no **Pregão Presencial nº 13/2012**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e ofertar lances verbais em nome da representada, recorrer, renunciar ao direito de interpor recursos, e ainda assinar atas, proposta, empenhos, Contrato, firmar compromissos, enfim, praticar todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... de de 2012.

Outorgante (reconhecer firma)

Carimbo padronizado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 804/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2012

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

- Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06 e Lei Municipal nº 12.211/2011, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 804/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2012

(Nome da empresa), CNPJ nº, sediada na (endereço), (cidade), (Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº 13/2012, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de de 2012.

Data:

Assinatura:

Nome do Declarante:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 804/2012 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2012

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ e inscrição estadual número _____, estabelecida no(a) _____, visando a contratação de serviços de telefonia móvel para a Câmara Municipal de Juiz de Fora e de telefonia fixa analógica para a Divisão de Recursos Humanos desta Casa Legislativa, de acordo com as especificações e condições previstas no Anexo I deste Edital, em atendimento, do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 13/2012.

| Lote 1 - Acessos Móveis | | | |
|---------------------------------------|-------------------------------------|---------------------|-------------|
| Tipo do Serviço | Minutos, Tarifas e Preços Estimados | | |
| | Minutos / Unidades | Tarifa por min/unid | Valor total |
| Assinatura - Plano | 23 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Assinatura - Tarifa Zero | 23 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Assinatura - Gestor Web | 23 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Pacote de Dados Ilimitado | 01 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Chamada Local Flat - Mesma Operadora | 2000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Chamada Local Flat - Outros Celulares | 3300,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Chamada Local Flat - Fixo | 700,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Chamada Local Intra-Grupo | 1500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| VC2 - Mesma Operadora | 40,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| VC3 - Mesma Operadora | 10,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| VC2 - Fixo | 40,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| VC3 - Fixo | 10,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| VC2 - Outros Móveis | 110,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| VC3 - Outros Móveis | 40,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| SMS | 200 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Chamadas em Roaming Nacional | 60,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

| | |
|--|------------|
| Valor Total Mensal da Proposta – LOTE I | R\$ |
| Valor Total Anual da Proposta – LOTE I | R\$ |



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

| Lote 2 - Acessos Fixos | | | |
|--|-------------------------------------|---------------------|-------------|
| Tipo do Serviço | Minutos, Tarifas e Preços Estimados | | |
| | Minutos / Unidades | Tarifa por min/unid | Valor total |
| Bloqueio Lig. Locais p/ Celular | 02 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Ass. Não Residencial + Franquia 150 min. p/ Fixo Local | 02 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Ass. Utilização Ident. Chamadas | 02 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Ligações Locais - Celular | 70,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Ligações Longa Distância - Fixo | 8,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Ligações Longa Distância - Móvel | 2,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Ligações Locais - Fixo | 550,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

| | |
|---|------------|
| Valor Total Mensal da Proposta – LOTE II | R\$ |
| Valor Total Anual da Proposta – LOTE II | R\$ |

Informamos que os impostos e/ou taxas a seguir estão incluídos nos preços totais apresentados e tarifas cotadas:

- impostos _____
- taxas _____

Prazo de Validade da Proposta: _____ dias

• Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos tais como as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____

Nº do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta: _____

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 804/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2012

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO - TELEFONIA MÓVEL

CONTRATO Nº...../ QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA _____ .

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº _____, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos César Bonifácio, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/ MG, inscrito no CPF nº _____, que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, centro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____, que também subscreve, precedido de processo licitatório nº 804/2012, Pregão Presencial nº 13/2012, referente ao **LOTE I**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel para a Câmara Municipal de Juiz de Fora.

1.1.1 – Serviços de telefonia móvel, no Sistema SMP – Serviço Móvel Pessoal, para tráfego de voz e dados, na forma de plano corporativo, na modalidade MÓVEL-MÓVEL e MÓVEL-FIXO, com tecnologia GSM, com custos de tarifa por minutos para chamadas locais, móveis e interurbanas, habilitados no município de Juiz de Fora, sendo que referidos aparelhos devem atender, no mínimo, as características descritas, de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Para os serviços de Telefonia Móvel:

2.1.1 – A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) chips de backup, sem custo adicional, que deverá ser habilitado de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

2.1.2 – Serviços exigidos:

2.1.2.1 – Identificação de chamadas – Identificar, por meio de visor do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do plano.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

2.1.2.2 – Serviço de bloqueio de chamadas e dos seguintes serviços:

- a) bloqueio de chamadas originadas para interurbano e em “*roaming*”.
- b) bloqueio de chamadas originadas para internacionais.
- c) bloqueio de chamadas originadas para serviços tipo 0300, 0900.
- d) bloqueio de recebimento de chamadas a cobrar.
- e) bloqueio de serviços wap/dados.
- f) bloqueio de serviços especiais (música/jogos/imagens).

2.1.2.3 – Serviço de caixa postal – gravar e armazenar mensagens de voz oriundas de ligações não atendidas.

- a) A caixa postal deve ser acessada via celular a partir de qualquer localidade onde a operadora possua cobertura GSM ou serviço de “*roaming*”.
- b) Se forem disponibilizadas outras formas de acessar a caixa postal, a opção de acesso via celular deve ser mantida, sob qualquer hipótese.

2.1.3 – Os aparelhos móveis serão fornecidos em comodato pela CONTRATADA e deverão atender, no mínimo, as configurações previstas nos itens 2.1.12 e 2.1.13, em quantidade a ser solicitada pela CONTRATANTE, até o limite de acessos requeridos no Perfil de Tráfego, no item 3.1 deste Contrato.

2.1.4 – Após o período contratual de 12 meses, os aparelhos passam a ser propriedade da CONTRATANTE sem qualquer tipo de multa, mesmo que o Contrato não venha a ser prorrogado.

2.1.5 – A CONTRATANTE poderá optar pela facilidade denominada portabilidade numérica, ou seja, a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

2.1.6 – O pagamento dos serviços será realizado com base nas estações efetivamente ativadas.

2.1.7 – O serviço contratado deverá garantir cobertura e acessibilidade de comunicação em todo território brasileiro, sem necessidade de ajustes nos equipamentos.

2.1.8 – A CONTRATADA deverá garantir o bom funcionamento das linhas, com sinal de qualidade, em Juiz de Fora, especificamente no prédio sede da CONTRATANTE, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora.

2.1.9 – Dos aparelhos telefônicos móveis:

- 2.1.9.1** – A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, para sua escolha, 02 (dois) aparelhos de marcas diferentes, com as características mínimas descritas no item 2.1.12 e 2.1.13.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

2.1.10 – Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, os aparelhos poderão ser substituídos, considerando os recursos e as tecnologias disponíveis no mercado, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE ou, a CONTRATANTE poderá optar pela aplicação de desconto em conta, a ser apresentado pela CONTRATADA.

2.1.11 – Os aparelhos fornecidos pela CONTRATANTE deverão ser novos e sem uso na data da contratação do fornecimento e em eventuais substituições, com seus respectivos acessórios (item 2.1.13), garantindo assistência técnica e atualização tecnológica a cada 12 (doze) meses.

2.1.12 – Os aparelhos contratados deverão ser de linha executiva e atender, no mínimo, as seguintes características:

- a) Certificado de homologação da ANATEL, que deverá ser apresentado logo após a adjudicação e antes da assinatura do contrato.
- b) Autonomia mínima, em conversação, de 04 (quatro) horas, e, de 100 (cem) horas, em *stand-by*.
- c) Aparelho de linha executiva.
- d) Teclado alfanumérico ou tela *touchscreen*.
- e) Recurso de comunicação e acesso wireless.
- f) Menu auto-explicativo, em português.
- g) Recurso de calendário e controle de tarefas.
- h) Recurso de envio e recebimento de mensagens (SMS).
- i) Recursos sem fio de transferência de arquivos.
- j) Recurso de envio/recebimento de e-mails.
- l) Recurso de acesso à internet.
- m) Recurso viva-voz.
- n) Calculadora, calendário, despertador, lembretes.
- o) Câmera integrada, filmadora, reprodução de vídeos.
- p) Memória mínima de 512 MB seja interna ou cartão.

2.1.13 – Acessórios que devem acompanhar os aparelhos:

- a) Carregador bivolt.
- b) Bateria com longa duração (tempo de conversação mínimo de 02 horas).
- c) Manual de instruções em português.

2.1.14 – Os aparelhos a serem disponibilizados pela operadora à CONTRATANTE seguirão os seguintes critérios:

2.1.14.1 – Atender, no mínimo, a configuração constante desta especificação constante nos itens 2.1.12 e 2.1.13 do presente Contrato.

2.1.14.2 – Os aparelhos fornecidos pela empresa deverão ser novos e sem uso na data da contratação e em eventuais substituições, com seus respectivos acessórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

2.1.14.3 – Os aparelhos devem possuir garantia mínima de 01 (um) ano, a contar da data do fornecimento do aparelho ou a partir da substituição realizada, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

2.1.14.4 – Ocorrendo a prorrogação do Contrato deve ser observado o item 2.1.10 sobre possível fornecimento de novos aparelhos.

2.1.14.5 – Os aparelhos deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, na Rua Halfeld n.º 955, Centro, Juiz de Fora, em dias úteis, no horário de 08 às 12 horas e de 14 às 18 horas, na Diretoria Administrativa, na presença do fiscalizador da contratação ou a quem este indicar.

2.1.14.6 – Caso algum chip apresente defeito de fabricação ou falha técnica, bem como perda ou roubo, a operadora obriga-se a substituí-lo, no máximo, em 07 (sete) dias, a contar da solicitação da CONTRATANTE. Em caso de perda, roubo ou defeito por utilização indevida, o ônus da substituição será da Câmara Municipal.

2.1.14.7 – Caso algum aparelho celular apresente defeito de fabricação ou falha técnica, bem como perda ou roubo, a operadora obriga-se a repará-lo ou substituí-lo, no máximo, em 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da CONTRATANTE. Em caso de perda, roubo ou defeito por utilização indevida, o ônus da substituição será da CONTRATANTE.

2.1.15 – A responsabilidade pela conservação e guarda dos aparelhos é da CONTRATANTE e caso exista ônus devido a mau uso, perda ou roubo do mesmo este será repassado para a CONTRATANTE.

2.1.16 – Para efeito da prestação do serviço objeto desta contratação, a operadora CONTRATADA deverá garantir, quando da assinatura do contrato, cobertura total para realização de chamadas originadas e recebidas na localidade de Juiz de Fora, bem como em todo o Estado de Minas Gerais, interurbanos e “*roaming*” nas demais regiões do País.

2.1.17 – A CONTRATADA poderá ministrar treinamento no endereço especificado no item 2.1.14.5, para os usuários informados pela CONTRATANTE, quando da disponibilização do serviço contratado.

2.1.18 – A CONTRATADA deverá fornecer procedimento (passo a passo), contendo informações que orientem o encaminhamento de soluções em caso de defeito nos aparelhos telefônicos. Estes procedimentos deverão ser fornecidos junto a cada aparelho telefônico.

2.1.19 – A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento permanente e contínuo durante o prazo vigência do contrato visando eventuais acionamentos sobre a qualidade dos serviços, garantindo, em caso de ocorrências afetas ao sistema de transmissão, a atuação direta nos mesmos num tempo máximo de 12 (doze) horas a partir da reclamação pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

2.1.20 – A CONTRATADA deverá manter estrutura de atendimento contínuo e ininterrupto 24h por dia durante a vigência do contrato, visando atender possíveis acionamentos e realizar manutenções corretivas quando de ocorrências que venham a comprometer a qualidade do serviço contratado, garantindo a disponibilidade de acesso pleno e ininterrupto.

2.1.21 – No caso de ocorrer mais de uma indisponibilidade superior a 30 minutos a partir de qualquer acionamento, em período contínuo de 06 (seis) meses, a CONTRATADA deverá apresentar para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, uma alternativa de solução para proporcionar elevação de confiabilidade para a rede, a qual deverá ser analisada e aprovada pela CONTRATANTE.

2.1.22 – A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, garantindo a portabilidade numérica, se for o caso, a fim de que os mesmos sejam mantidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão nº 13/2012 e seus anexos.
- b) Proposta da CONTRATADA.

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – O regime de execução é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.2 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

5.2.1 – Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Pela prestação dos serviços contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de R\$ _____ (_____), assim discriminados:

6.1.1 – A CONTRATANTE pagará mensalmente, à CONTRATADA o valor correspondente às ligações efetivamente realizadas no mês, conforme Nota Fiscal ou Fatura, observados os preços unitários contratados e o consumo.

6.1.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias corridos contados da data da emissão da Fatura, devendo ser entregue, à CONTRATANTE, em meio digital que possibilite a impressão ou devidamente impressa, até 20 dias corridos anteriores a data do vencimento.

6.3 - A Nota Fiscal/Fatura somente será liberada para pagamento quando estiver em conformidade com os preços contratados e com o consumo.

6.3 - A(s) fatura(s) que apresentarem incorreções serão contestadas junto a CONTRATADA, via *web* e a CONTRATADA deverá emitir um novo documento fiscal no valor das parcelas incontroversas e seu vencimento ocorrerá 25 dias corridos após a data do novo faturamento, devendo ser entregue à CONTRATANTE, em meio digital que possibilite a impressão ou devidamente impressa, até 20 dias corridos anteriores a data do vencimento.

6.4 - Tão logo decidido se devida à contestação, e se houver algum valor a ser quitado, ele deverá ser cobrado na próxima Nota Fiscal/Fatura.

6.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.6 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em moeda corrente do país, podendo ser em 01(uma) via.

6.7 - O CNPJ da CONTRATADA constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório salvo disposições contidas na IN nº. 006/2004 da SF/SSCI.

6.8 – O ISSQN, se devido, será recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº. 10.354, de 17.12.2002 e, da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da CONTRATADA.

6.8.1 - Não haverá incidência do ISSQN sobre os serviços de telefonia fixo e móvel pessoal; porém se houver cobrança por parte da sociedade empresária de serviços de instalação, manutenção ou reparo, sobre tais serviços deverá ser feita a retenção do ISSQN com base na alíquota de 5%.

6.9 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.10 – Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Contabilidade da CONTRATANTE, por meio de Nota Fiscal/Fatura a ser emitida pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, no prazo máximo do item 6.1.2 deste Contrato, junto à Divisão de Expediente da CONTRATANTE e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.

6.11 – Para efeito de cada pagamento a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda.

6.12 – A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.13 – A Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na Nota Fiscal/Fatura, mormente no que tange a valores dos produtos/serviços, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.14 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Contrato.

6.15 - O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA em data posterior àquelas apazadas para que o CONTRATANTE efetue os recolhimentos e a retenção para a Seguridade Social, ISSQN ou outros encargos, implicará na responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus decorrente das multas e correções.

6.16 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

6.17 - A liberação do pagamento da Nota Fiscal/Fatura relativa à última parcela somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

6.18 – Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

6.19 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

6.20 - Para a hipótese definida no item 6.19 a CONTRATADA fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – O valor do Contrato poderá ser revisto, mediante iniciativa formal da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa se referir, ou do último reajuste, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do Contrato. Neste caso, o reajuste de preço deverá ter como fator o IGP-DI ou, no caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo, tendo como base o IST – Índice de Serviço de Telecomunicações, homologado pelo Poder Concedente, em consonância com o disposto no Decreto Municipal 8.542, de 09/05/2005.

7.1.1 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA.

7.2 – Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data base, as tarifas reduzidas.

7.3 – Os reajustes de tarifas devem ser previamente comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão mediante a emissão da competente Nota de Empenho, e estão a cargo do elemento orçamentário próprio, nº 01.122.035.2001.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8.2 – A CONTRATANTE incluirá em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

9.1 - A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente pela prestação do serviço objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que provocar à CONTRATANTE e a terceiros por defeito na execução do serviço.

9.2 - A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para o fornecimento do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

9.3 - Da Responsabilidade Trabalhista

Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

9.3.1 - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

9.3.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados à CONTRATANTE.

9.3.3 - Vindo a CONTRATANTE a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da CONTRATADA, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da CONTRATADA, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a CONTRATANTE poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

9.4 – Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

9.4.1 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.4.2 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta comunicará à CONTRATADA, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

9.4.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, cabendo ao fiscalizador atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento, bem como a regularidade fiscal (INSS/FGTS).

10.2 – A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Diretoria Administrativa da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

10.3 – A CONTRATANTE se reserva no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Contrato, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93.

10.4 – Ao servidor/fiscalizador do Contrato, designado pela CONTRATANTE, caberá as seguintes atribuições:

10.4.1 – Verificar os equipamentos, objetivando garantir sua qualidade.

10.4.2 – Verificar a adequação da prestação do serviço com base nos critérios previstos no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA e no Contrato.

10.4.3 – Atestar e encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura ao setor competente para a liquidação e pagamento.

10.4.4 – Informar à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na execução do Contrato, com manutenção de um controle organizado.

10.5 - O fiscalizador da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2 – São de exclusiva obrigação da CONTRATANTE:

11.2.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado.

11.2.2 – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

11.2.3 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

11.2.4 – Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

11.2.5 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo CONTRATANTE, não devem ser interrompidos.

11.2.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

11.2.7 – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente o seu fornecimento ou execução, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

11.2.8 – Atestar nas Notas Fiscais/Fatura a efetiva entrega e execução dos serviços objeto desta contratação.

11.2.9 – Aplicar à empresa CONTRATADA as penalidades previstas neste Contrato e em legislação afeta, quando for o caso, ressalvados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.10 – Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do CONTRATO.

11.2.11 – Efetuar os pagamentos nos prazos devidos.

11.2.12 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

11.2.13 – Recusar o fornecimento e execução do objeto deste Contrato por terceiros.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Caberá à CONTRATADA além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 9.472/97 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:

12.1.1 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato.

12.1.2 – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os prazos expressamente especificados em Contrato.

12.1.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE.

12.1.4 – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado.

12.1.5 – Disponibilizar e manter, ao longo da duração do Contrato, os serviços ofertados na proposta comercial e, estendendo aos planos qualquer serviço tecnológico tido como básico e não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais.

12.1.6 – Atender prontamente quaisquer exigências da CONTRATANTE às solicitações, corrigindo, no prazo máximo de até 12 (doze) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

12.1.7 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

12.1.8 – Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

12.1.9 – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem.

12.1.10 – Fornecer, mensalmente, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica, conforme determinado pela CONTRATANTE.

12.1.11 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, ressalvado o disposto no Capítulo II do Título V, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP (Resolução n.º 477, de 7 de agosto de 2007, da ANATEL).

12.1.12 – Arcar com as despesas de quaisquer infrações praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços.

12.1.13 – Fornecer, em regime de comodato, pelo prazo que durar cada período contratual de 12 meses, aparelhos novos certificados pela ANATEL e tecnologicamente atualizados, para efeito de substituição dos anteriores, em quantidade a ser solicitada pela CONTRATANTE, até o limite de acessos requeridos no Perfil de Tráfego, conforme item 3.1 do Contrato.

12.1.14 – Substituir, no prazo máximo em 07 (sete) dias a contar da solicitação da CONTRATANTE, o chip que apresentar defeito de fabricação ou falha técnica, bem como nos casos de perda ou roubo. Em caso de perda, roubo ou defeito por utilização indevida, o ônus da substituição será da Câmara Municipal.

12.1.15 – Reparar ou substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da CONTRATANTE, o aparelho celular que apresentar defeito de fabricação ou falha técnica, bem como nos casos de perda ou roubo. Em caso de perda, roubo ou defeito por utilização indevida, o ônus da substituição será da CONTRATANTE.

12.1.16 – Executar fielmente o objeto do Contrato, comunicando imediatamente a CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – Como garantia da execução do Contrato, a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

13.1.1 – No ato da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório da garantia prestada.

13.1.2 – As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

13.1.3 - A vigência da garantia terá como data final a de ___/___/___, correspondente a noventa dias após a data de vigência do Contrato, nos termos do item 13.6.

13.1.4 – Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

13.2 – A Caução em Dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública deverá ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.3 – O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente da CONTRATANTE, garantindo a total execução do Contrato.

13.4 – Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do Banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.

13.4.1 - Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

13.5 – O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações, ressarcimentos e por todas as multas impostas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

13.6 – A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 90 (noventa) após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

13.7 – Verificando-se a prorrogação do Contrato, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantida a correspondência ao valor do Contrato, para o período total de sua vigência.

13.8 – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual, mediante requerimento, e quando em dinheiro, atualizado monetariamente, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à mesma.

13.8.1 - Em caso de inadimplência, perderá a CONTRATADA o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do Município ou se for necessário:

a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas.

b) Utilizada pela CONTRATANTE para reembolso de possíveis danos causados pela CONTRATADA às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.

13.9 – A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, a juízo da Administração, nos termos do art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 quando do descumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato.

14.1.1 - A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de falta de idoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a pena.

14.1.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guia própria, emitida pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

14.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

14.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido ampla defesa e contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do Contrato;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.6 - As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da CONTRATANTE, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 – A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2 – A rescisão da contratação poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.

15.3. O Contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

15.3.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de Contrato:

- a) Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE.
- b) Não satisfizer as exigências da CONTRATANTE com relação à boa qualidade do serviço fornecido.
- c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

15.4 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste, ressalvado o disposto no Capítulo II do Título V, do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal – SMP (Resolução n.º 477, de 7 de agosto de 2007, da ANATEL).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – A CONTRATADA ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre a mão de obra e materiais empregados, correndo por sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança onerada de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

17.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8.666/93, a CONTRATANTE se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, tudo regulado por meio de termo aditivo assinado pelas partes.

17.3 – São resguardados os direitos da CONTRATADA, previstos nos artigos 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos artigos 77, 78 e 79 do mesmo dispositivo.

17.4 - A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações mínimas ou que sejam considerados inadequados pela mesma.

17.5 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

17.6 - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como a Lei 8.078/90.

17.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.8 - A CONTRATANTE poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir em 25% (vinte e cinco por cento) o objeto proposto neste Contrato, com base no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.9 - O extrato do presente instrumento será publicado no órgão oficial das publicações do Legislativo.

17.10 - A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL APLICÁVEL

18.1 - Os Serviços Telefônicos ora contratados regem-se, em especial, pelos comandos aplicáveis da seguinte legislação:

- a) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
- b) Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO);
- c) Resolução nº 477, de 7 de agosto de 2007;
- d) Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; e
- e) Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

19.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela CONTRATANTE.

19.2 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

19.3 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TOLERÂNCIA

20.1 - Se qualquer das partes contratantes permitirem, em benefício da outra, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 – As partes contratantes elegem o foro da cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2012.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas: _____

CPF: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO - TELEFONIA FIXA

CONTRATO Nº...../ QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E A EMPRESA _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº _____, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos César Bonifácio, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/ MG, inscrito no CPF nº _____, que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, centro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____, que também subscreve, precedido de processo licitatório nº 804/2012, Pregão Presencial nº 13/2012, referente ao **LOTE II**, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.2 - Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa analógica para a Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

1.1.2 – Serviços de telefonia fixa básica não residencial, para tráfego de voz e fax, na forma de plano corporativo, na modalidade FIXO-MÓVEL e FIXO-FIXO, com custos de tarifa por minutos para chamadas locais, móveis e interurbanas, habilitados no município de Juiz de Fora, de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 – Para os serviços de Telefonia Fixa Básica não residencial, para tráfego de voz e fax:

2.1.1 – Serviços exigidos:

2.1.1.1 - Identificação de chamadas – Identificar, por meio de visor do aparelho, o número do telefone que está ligando para um acesso do plano;

2.1.1.2 - Serviço de bloqueio de chamadas e dos seguintes serviços:

- a) Bloqueio de chamadas originadas para interurbano.
- b) Bloqueio de chamadas originadas para internacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- c) Bloqueio de chamadas originadas para serviços tipo 0300, 0900.
- d) Bloqueio de recebimento de chamadas a cobrar.

2.1.2 – A **CONTRATANTE** poderá optar pela facilidade denominada portabilidade numérica, ou seja, a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

2.1.3 – O fornecedor deverá garantir o bom funcionamento das linhas, com boa qualidade nas ligações.

2.1.4 – Para efeito da prestação deste serviço a operadora **CONTRATADA** deverá garantir, quando da assinatura do instrumento competente, cobertura total para realização de chamadas originadas e recebidas na Rua Batista de Oliveira nº 470/604, Centro, Juiz de Fora, localidade da Divisão de Recursos Humanos – DRH, da **CONTRATANTE**.

2.1.5 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, garantindo a portabilidade numérica, se for o caso, a fim de que os mesmos sejam mantidos, devendo a linha referente ao número 3217-8260 ser mantida para utilização de transmissão via fax.

2.1.6 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento permanente e contínuo durante o prazo de vigência do Contrato visando eventuais acionamentos sobre a qualidade dos serviços garantindo, em caso de ocorrências afetas ao sistema de transmissão e recuperação dos mesmos, num tempo máximo de 12 (doze) horas a partir da reclamação pela **CONTRATANTE**.

2.1.7 – A **CONTRATADA** deverá manter estrutura de atendimento contínuo e ininterrupto de 24 horas por dia, durante a vigência do Contrato, visando atender possíveis acionamentos e realizar manutenções corretivas quando de ocorrências que venham a comprometer a qualidade do serviço contratado, garantindo a disponibilidade de acesso pleno e ininterrupto.

2.1.8 – No caso de ocorrer mais de uma indisponibilidade superior a 30 minutos a partir de qualquer acionamento, em período contínuo de 06 meses, a **CONTRATADA** deverá apresentar para a **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional, uma alternativa de solução para proporcionar elevação de confiabilidade para a rede, a qual deverá ser analisada e aprovada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do serviço, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão nº 13/2012 e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

b) Proposta da **CONTRATADA**.

5.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do serviço contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – O regime de execução é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.2 – O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

5.2.1 – Nos termos do previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes, desde que os serviços estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos e que o valor cobrado guarde compatibilidade com os preços praticados pelo mercado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – Pela prestação dos serviços contratados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor anual estimado de R\$ _____ (_____), assim discriminados:

6.1.1 – A **CONTRATANTE** pagará mensalmente, à **CONTRATADA** o valor correspondente às ligações efetivamente realizadas no mês, conforme nota Fiscal ou Fatura, observados os preços unitários contratados e o consumo.

6.1.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 25 (vinte e cinco) dias corridos contados da data da emissão da Fatura, devendo ser entregue, ao gestor do Contrato, em meio digital que possibilite a impressão ou devidamente impressa, até 20 dias corridos anteriores a data do vencimento.

6.3 - A Nota Fiscal/Fatura somente será liberada para pagamento quando estiver em conformidade com os preços contratados e com o consumo.

6.3 - A(s) fatura(s) que apresentarem incorreções serão contestadas junto a **CONTRATADA**, via *web* e a **CONTRATADA** deverá emitir um novo documento fiscal no valor das parcelas incontroversas e seu vencimento ocorrerá 25 dias corridos após a data do novo faturamento, devendo ser entregue à **CONTRATANTE**, em meio digital que possibilite a impressão ou devidamente impressa, até 20 dias corridos anteriores a data do vencimento.

6.4 - Tão logo decidido se devida a contestação, e se houver algum valor a ser quitado, ele deverá ser cobrado na próxima Nota Fiscal/Fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

6.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com a parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

6.6 - As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em moeda corrente do país, podendo ser em 1(uma) via.

6.7 - O CNPJ da **CONTRATADA** constante da Nota Fiscal /Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório salvo disposições contidas na IN nº. 006/2004 da SF/SSCI.

6.8 – O ISSQN, se devido, será recolhido na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº. 10.354, de 17.12.2002 e, da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da **CONTRATADA**.

6.8.1 - Não haverá incidência do ISSQN sobre os serviços de telefonia fixo e móvel pessoal; porém se houver cobrança por parte da sociedade empresária de serviços de instalação, manutenção ou reparo, sobre tais serviços deverá ser feita a retenção do ISSQN com base na alíquota de 5%.

6.9 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.10 – Os pagamentos serão efetuados pela Divisão de Contabilidade da **CONTRATANTE**, por meio de Nota Fiscal/Fatura a ser emitida pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, no prazo máximo do item 6.1.2 deste Contrato, junto à Divisão de Expediente da **CONTRATANTE** e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido pela Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização do Contrato.

6.11 – Para efeito de cada pagamento a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda.

6.12 – A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

6.13 – A Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**, identificando quaisquer divergências na Nota fiscal/Fatura, mormente no que tange a valores dos serviços, deverão devolvê-la à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

6.14 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Contrato.

6.15 - O encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA** em data posterior àquelas apzadas para que o **CONTRATANTE** efetue os recolhimentos e a retenção para a Seguridade Social, ISSQN ou outros encargos, implicará na responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus decorrente das multas e correções.

6.16 - Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da **CONTRATADA**.

6.17 - A liberação do pagamento da Nota Fiscal/Fatura relativa à última parcela somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

6.18 – Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal, a **CONTRATADA** dará à **CONTRATANTE** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos produtos e quantidades nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.19 – Os valores relativos à instalação de linhas diretas para a prestação dos serviços referentes ao Lote II, em caso de solicitação e quando expressamente autorizados pela Diretoria Administrativa, serão reembolsados pela **CONTRATANTE**, respeitada a norma respectiva da Anatel, na forma da legislação aplicável.

6.20 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

6.21 - Para a hipótese definida no item 6.20 a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – O valor do Contrato poderá ser revisto, mediante iniciativa formal da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa se referir, ou do último reajuste, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do Contrato. Neste caso, o reajuste de preço deverá ter como fator o IGP-DI ou, no caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo, tendo como base o IST – Índice de Serviço de Telecomunicações, homologado pelo Poder Concedente, em consonância com o disposto no Decreto Municipal 8.542, de 09/05/2005.

7.1.1 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

7.2 – Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a **CONTRATADA** deverá repassar à **CONTRATANTE**, a partir da mesma data base, as tarifas reduzidas.

7.3 – Os reajustes de tarifas devem ser previamente comunicados à **CONTRATANTE**, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão mediante a emissão da competente Nota de Empenho, e estão a cargo do elemento orçamentário próprio, nº 01.122.035.2001.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8.2 – A **CONTRATANTE** incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subsequentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento desta despesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

9.1 - A **CONTRATADA** é responsável, direta e exclusivamente pela prestação do serviço objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que provocar à **CONTRATANTE** e a terceiros por defeito na execução do serviço.

9.2 - A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para o fornecimento do objeto, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

9.3 - Da Responsabilidade Trabalhista



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Compete exclusivamente à **CONTRATADA**, na consecução do objeto deste Contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução dos serviços.

9.3.1 - A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, considerada como exclusiva empregadora e única responsável por qualquer ônus que a **CONTRATANTE** venha a arcar, em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

9.3.2 - Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados e relacionada a serviços prestados à **CONTRATANTE**.

9.3.3 - Vindo a CONTRATANTE a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro, estará expressamente autorizado a, mediante simples comunicação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **CONTRATADA**, até o montante necessário para o ressarcimento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Em face da insuficiência de créditos, a **CONTRATANTE** poderá utilizar a garantia prestada ou acionar a **CONTRATADA**.

9.4 – Da Responsabilidade por Danos

A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado à **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

9.4.1 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela **CONTRATANTE**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

9.4.2 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, esta comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à **CONTRATANTE** a



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante a **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

9.4.3 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93, que consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, cabendo ao fiscalizador atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento, bem como a regularidade fiscal (INSS/FGTS).

10.2 – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**.

10.3 – A **CONTRATANTE** se reserva no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Contrato, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93.

10.4 – Ao servidor/fiscalizador do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**, caberá as seguintes atribuições:

10.4.1 – Verificar os equipamentos, objetivando garantir sua qualidade.

10.4.2 – Verificar a adequação da prestação do serviço com base nos critérios previstos no Termo de Referência, na Proposta da **CONTRATADA** e no Contrato.

10.4.3 – Atestar e encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura ao setor competente para a liquidação e pagamento.

10.4.4 – Informar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades apresentadas na execução do Contrato, com manutenção de um controle organizado.

10.5 - O fiscalizador da **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2 – São de exclusiva obrigação da **CONTRATANTE**:

11.2.1 – Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado.

11.2.2 – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

11.2.3 – Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração.

11.2.4 – Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas.

11.2.5 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos.

11.2.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

11.2.7 – Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução do serviço e interromper imediatamente o seu fornecimento ou execução, se for o caso.

11.2.8 – Atestar nas Notas Fiscais/Fatura a efetiva entrega e execução dos serviços objeto desta contratação.

11.2.9 – Aplicar à empresa **CONTRATADA** as penalidades previstas neste Contrato e em legislação afeta, quando for o caso, ressalvados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.10 – Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do CONTRATO.

11.2.11 – Efetuar os pagamentos nos prazos devidos.

11.2.12 – Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

11.2.13 – Recusar o fornecimento e execução do objeto deste Contrato por terceiros.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 – Caberá à **CONTRATADA** além das responsabilidades resultantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 9.472/97 e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

12.1.1 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados neste Contrato.

12.1.2 – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os prazos expressamente especificados em Contrato.

12.1.3 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da **CONTRATANTE**.

12.1.4 – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado.

12.1.5 – Disponibilizar e manter, ao longo da duração do Contrato, os serviços ofertados na proposta comercial e, estendendo aos planos qualquer serviço tecnológico tido como básico e não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais.

12.1.6 – Atender prontamente quaisquer exigências da **CONTRATANTE** às solicitações, corrigindo, no prazo máximo de até 12 (doze) horas após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.

12.1.7 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

12.1.8 – Implantar adequadamente a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.

12.1.9 – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-se sempre em perfeita ordem.

12.1.10 – Fornecer, mensalmente, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha telefônica, conforme determinado pela **CONTRATANTE**.

12.1.11 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

12.1.12 – Arcar com as despesas de quaisquer infrações praticadas por seus técnicos durante a execução dos serviços.

12.1.13 – Executar fielmente o objeto do Contrato, comunicando imediatamente a **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – Como garantia da execução do Contrato, a **CONTRATADA** deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

13.1.1 – No ato da assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** o documento comprobatório da garantia prestada.

13.1.2 – As garantias prestadas não poderão se vincular a novas contratações, salvo após sua liberação.

13.1.3 - A vigência da garantia terá como data final a de __/__/__, correspondente a noventa dias após a data de vigência do Contrato, nos termos do item 13.6.

13.1.4 – Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

13.2 – A Caução em Dinheiro ou em Títulos da Dívida Pública deverá ter sido emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.3 – O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente da **CONTRATANTE**, garantindo a total execução do Contrato.

13.4 – Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do Banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.

13.4.1 - Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

13.5 – O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, indenizações, ressarcimentos e por todas as multas impostas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

13.6 – A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de 90 (noventa) após o término desta, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

13.7 – Verificando-se a prorrogação do Contrato, a **CONTRATADA** deverá complementar o valor da garantia para que seja mantida a correspondência ao valor do Contrato, para o período total de sua vigência.

13.8 – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual, mediante requerimento, e quando em dinheiro, atualizado monetariamente, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas à mesma.

13.8.1 - Em caso de inadimplência, perderá a **CONTRATADA** o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do Município ou se for necessário:

- a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas.
- b) Utilizada pela **CONTRATANTE** para reembolso de possíveis danos causados pela **CONTRATADA** às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.

13.9 – A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Garantida a prévia defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, a juízo da Administração, nos termos do art. 86 a 88, da Lei 8.666/93 quando do descumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato

14.1.1 - A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

d) declaração de falta de idoneidade para licitar ou contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a pena.

14.1.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de a licitante vencedora, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **CONTRATANTE**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

14.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, poderá ser descontado do pagamento devido à **CONTRATANTE** ou poderá ser pago por meio de guia própria, emitida pela **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

14.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos itens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

14.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

- a) retardarem a execução do Contrato;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.6 - As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da **CONTRATANTE**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1 – A inexecução total ou parcial da contratação poderá ensejar a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2 – A rescisão da contratação poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da Lei 8.666/93.

15.3 – O Contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3.1 – Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de Contrato:

a) Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

b) Não satisfizer as exigências da **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade do serviço fornecido.

c) Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

15.4 - Além das hipóteses anteriores, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da **CONTRATADA** e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – A **CONTRATADA** ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre a mão de obra e materiais empregados, correndo por sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança onerada de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

17.2 – Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 65 da lei 8.666/93, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, tudo regulado por meio de termo aditivo assinado pelas partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

17.3 – São resguardados os direitos da **CONTRATADA**, previstos nos artigos 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos artigos 77, 78 e 79 do mesmo dispositivo.

17.4 - A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações mínimas ou que sejam considerados inadequados pela mesma.

17.5 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

17.6 - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública, bem como a Lei 8.078/90.

17.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.8 - A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir em 25% (vinte e cinco por cento) o objeto proposto neste Contrato, com base no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17.9 – O extrato do presente instrumento será publicado no órgão oficial das publicações do Legislativo.

17.10 – A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL APLICÁVEL

18.1 - Os Serviços Telefônicos ora contratados regem-se, em especial, pelos comandos aplicáveis da seguinte legislação:

- a) Lei nº 9.472, de 16/07/1997 - Lei Geral de Telecomunicações;
- b) Decreto nº 6.654, de 20/11/2008 - Plano Geral de Outorgas (PGO);
- c) Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426, de 09/12/2005;
- d) Regulamento de Tarifação do Serviço Telefônico Fixo Comutado Destinado ao Uso do Público em Geral – STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 424, de 06/12/2005;
- e) Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor; e
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis expedidas pela ANATEL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

19.1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CONTRATANTE**.

19.2 - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**.

19.3 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA TOLERÂNCIA

20.1 - Se qualquer das partes contratantes permitirem, em benefício da outra, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, _____ de _____ de 2012.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CPF:

CPF: